



Regulamento do Programa *PerCursos Singulares*

Com o objetivo de se afirmar como um espaço crescentemente inclusivo, a Universidade de Lisboa abre portas a pessoas com dificuldades intelectuais e psicossociais, promovendo o desenvolvimento de *PerCursos Singulares*, um programa educativo, científico e cultural, que promove uma abordagem inovadora e inclusiva ao ensino superior, com foco na capacitação individual e na integração no mercado de trabalho.

Artigo 1.º

Objeto e Natureza

1. O presente regulamento define a estrutura curricular, o processo de seleção e o modo de funcionamento do Programa *PerCursos Singulares*, sob gestão dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.
2. O *PerCurso Singular* constitui um programa de formação não conferente de grau académico.

Artigo 2.º

Estatuto e Direitos do Estudante

1. Os candidatos admitidos ao programa adquirem o estatuto de estudante da Universidade de Lisboa, procedendo-se à emissão do respetivo cartão de estudante.
2. É garantido aos estudantes do programa o pleno acesso aos serviços, recursos e espaços comunitários da Universidade em igualdade de circunstâncias com os demais estudantes da ULisboa.

Artigo 3.º

Condições de Elegibilidade e Perfil de Acesso

1. São elegíveis para ingresso no Programa *PerCursos Singulares* as pessoas com dificuldades intelectuais e psicossociais, com idade igual ou superior a 16 anos.

2. A condição prevista no número anterior é comprovada mediante apresentação de Atestado Médico de Incapacidade Multiusos, relatório médico-psicológico emitido por entidade competente ou documento equivalente devidamente fundamentado.

3. Os candidatos devem demonstrar perfil e competências funcionais compatíveis com as exigências do programa, a avaliar no processo de seleção nos termos do Artigo 8.º, nas seguintes dimensões:

- *Comunicação autónoma, intencional, organizada e estruturada* — definida pela capacidade de iniciar, responder e manter interações comunicativas, utilizando meios verbais e/ou não verbais de forma funcional, adequada ao contexto e ao interlocutor;
- *Motivação* — relativo ao grau de interesse, envolvimento, participação e persistência;
- *Intencionalidade* — referente à capacidade de iniciar ações, fazer escolhas, expressar preferências e utilizar comportamentos dirigidos a um objetivo, ajustando a sua atuação em função das exigências da situação;
- *Autonomia e Comportamento Adaptativo* — definidos pela capacidade de compreender e responder às exigências contextuais, realizar ações de rotina com reduzida necessidade de apoio e adaptar o comportamento perante regras, mudanças, diferentes interlocutores e situações sociais;
- *Literacia* — competências funcionais de leitura, escrita e compreensão de informação escrita.

4. Constitui critério de exclusão e inelegibilidade a titularidade de qualquer grau académico do ensino superior (licenciatura, mestrado ou doutoramento), assegurando-se a priorização do acesso a quem não dispõe desta oportunidade pela via do ensino superior regular.

Artigo 4.º

Estrutura Formativa e Componentes do Percurso

1. Os PerCursos Singulares organizam-se em quatro componentes estruturantes:

- Participação académica;
- Módulos Formativos;
- Participação comunitária e voluntariado;
- Experiências em contexto profissional.

2. A componente de Participação Académica concretiza-se através da frequência de unidades curriculares, as quais pertencem aos planos de estudo de diferentes licenciaturas das Escolas da Universidade de Lisboa.
3. Os Módulos Formativos visam promover a capacitação pessoal e social, a autonomia e a confiança, assim como facilitar a integração na comunidade académica e a transição para a vida ativa, integrando workshops de frequência obrigatória.
4. A componente de participação comunitária e voluntariado visa promover a cidadania ativa, a inclusão social e o sentimento de pertença à comunidade académica e envolvente, integrando a colaboração em projetos sociais, eventos culturais, atividades desportivas ou iniciativas ambientais promovidas pela Universidade de Lisboa ou por entidades parceiras.
5. As experiências em contexto profissional destinam-se a proporcionar o contacto direto com o meio laboral e o desenvolvimento de competências práticas de trabalho, integrando obrigatoriamente a realização de um estágio de inserção na vida ativa, com configuração semelhante a um estágio profissional, podendo ainda incluir mentoria em posto de trabalho, aprendizagem em contexto real ou tarefas orientadas em serviços da Universidade de Lisboa e/ou em organizações parceiras.
6. Cada PerCurso Singular corresponde a um total obrigatório de 60 créditos de percurso. Para efeitos de carga de trabalho e gestão interna do programa, 1 crédito de percurso corresponde a 25 horas de trabalho total documentado, incluindo participação em aulas, workshops, tarefas orientadas e trabalho autónomo.

Artigo 4.º-A

Configurações de Percurso, Duração e Continuidade

1. O PerCurso Singular adapta-se ao perfil, necessidades e objetivos de cada estudante, perfazendo em qualquer uma das opções o total fixo de 60 créditos de percurso e podendo assumir uma das seguintes configurações de referência:
 - a) *Integração Académica e Profissional*: Adequada a estudantes que beneficiam da participação em várias unidades curriculares e conseguem articular a experiência académica com a preparação para o trabalho.

- b) *Capacitação e Transição Apoiada para o Trabalho*: Adequada a estudantes em que há uma forte aposta na promoção de autonomia, desenvolvimento de competências transversais e preparação para contextos profissionais.
- c) *Capacitação Prática para o Trabalho*: Adequada a estudantes para os quais a frequência de unidades curriculares não seja a opção mais ajustada.

2. Os créditos de percurso por componente podem variar dentro dos limites de referência definidos pelo Plano Individualizado, desde que o somatório final perfaça os 60 créditos de percurso exigidos.

3. Os 60 créditos do PerCurso Singular podem ser realizados no período de referência de 2 anos letivos ou distribuídos ao longo de um período mais alargado, de acordo com o ritmo e as necessidades do estudante, estando a inscrição em cada ano letivo sujeita ao pagamento da respetiva taxa de frequência fixada.

4. A continuidade e renovação da inscrição do estudante no programa, em cada ano letivo subsequente ao primeiro, fica estritamente dependente da emissão de parecer favorável da Coordenação do Programa.

5. O parecer favorável referido no número anterior pressupõe o cumprimento cumulativo dos seguintes critérios objetivos de progresso e empenho:

- Assiduidade mínima: Frequência de, pelo menos, 75% das sessões e atividades programadas no Plano Individualizado em cada componente formativa, salvo faltas devidamente justificadas por motivos de saúde, caso em que o Plano Individualizado poderá ser ajustado ou reconfigurado;
- Cumprimento das metas do Plano Individualizado: Aquisição comprovada das competências previstas ou evolução funcional positiva registada nos relatórios periódicos de acompanhamento pedagógico e de tutoria;
- Envolvimento e postura adaptativa: Participação ativa e adesão às regras de convivência do campus e dos locais de acolhimento das experiências profissionais.

6. A emissão de parecer desfavorável à renovação da inscrição ocorre quando se verifique a estagnação do processo formativo, o incumprimento injustificado dos critérios previstos no número anterior ou a ineficácia continuada das medidas de suporte implementadas, devendo a decisão ser fundamentada por relatório técnico e comunicada ao estudante e aos seus representantes legais, quando aplicável nos termos do Regime Jurídico do Maior Acompanhado.

7. Para efeitos do disposto no número anterior, a verificação da ineficácia continuada das medidas de suporte pressupõe obrigatoriamente a implementação prévia, pela Coordenação do Programa, de um plano de acompanhamento ou de ajustamento de apoios, previsto no artigo 4.º-B, devidamente registado e monitorizado, demonstrando-se que as medidas preventivas e de suporte adotadas foram insuficientes ou ineficazes.

Artigo 4.º-B

Plano Individualizado e Medidas de Suporte

1. Cada estudante coconstrói o seu Plano Individualizado com a equipa de coordenação e acompanhamento do programa, mediante o aconselhamento de especialistas e a participação ativa do estudante na expressão das suas escolhas e preferências, enquadrando-se numa das configurações de percurso previstas no Artigo 4.º-A.
2. O Plano Individualizado é formalizado no início de cada ano letivo e define:
 - i. A configuração de percurso e a distribuição dos 60 créditos pelas respetivas componentes formativas;
 - ii. As necessidades específicas de aprendizagem e o mapeamento dos recursos de apoio necessários;
 - iii. As adaptações razoáveis de ensino e de avaliação a aplicar nas Unidades Curriculares (tais como linguagem clara, tempo adicional ou formatos alternativos);
 - iv. As pessoas e serviços envolvidos.
3. O acompanhamento da execução do Plano Individualizado é dinâmico, prevendo-se momentos formais de revisão periódica no final de cada semestre.
4. Sempre que se verifique a necessidade de reajustar os suportes ou a ineficácia das medidas adotadas, a Coordenação implementa formalmente um plano de ajustamento de apoios, devidamente registado e monitorizado, garantindo o acompanhamento necessário à progressão do estudante.

Artigo 5.º

Modalidades de Frequência, Avaliação e Reconhecimento da Participação Académica

1. A avaliação nos PerCursos Singulares assume natureza formativa, sendo uma ferramenta de motivação, acompanhamento e reconhecimento do progresso do estudante.

2. A participação em unidades curriculares pode ocorrer sob três modalidades distintas de frequência, consoante a demonstração dos resultados de aprendizagem:

- Frequência com aproveitamento formal: Aplica-se quando o estudante demonstra os resultados de aprendizagem essenciais da unidade curricular, com ou sem adaptações razoáveis previamente acordadas (ex.: instruções em linguagem clara, tempo adicional, portefólio, avaliação oral ou formatos alternativos). Confere os ECTS (European Credit Transfer and Accumulation System) formais da unidade curricular.
- Frequência com participação validada: Aplica-se quando o estudante não cumpre os resultados de aprendizagem essenciais para aprovação formal na UC, mas participa de forma regular e relevante, realizando tarefas adaptadas ou acompanhadas e desenvolvendo competências. Confere créditos de percurso proporcionais à carga de trabalho documentada (sem atribuição dos ECTS formais da UC).
- Contacto exploratório com unidade curricular: Aplica-se quando o estudante acompanha parcialmente a UC com vista à exploração de interesse ou familiarização com o contexto académico. Não confere ECTS formais nem créditos de percurso, podendo ser registado no Suplemento Descritivo.

3. A componente de participação académica pode integrar ECTS formais obtidos em unidades curriculares isoladas e/ou créditos de percurso por participação académica validada.

4. Para efeitos de atribuição de créditos de percurso (1 crédito = 25 horas de trabalho total documentado), a conversão da carga horária obedece aos seguintes patamares fixos:

- Menos de 12,5 horas: Não confere atribuição de créditos de percurso;
- De 12,5 a 24,9 horas: 0,5 créditos de percurso;
- De 25 a 37,4 horas: 1,0 crédito de percurso;
- De 37,5 a 49,9 horas: 1,5 créditos de percurso;
- Igual ou superior a 50,0 horas: A atribuição prossegue em incrementos fixos de 0,5 créditos de percurso por cada patamar adicional de 12,5 horas de trabalho documentado.

5. Quando não exista participação suficiente, carga de trabalho documentada ou evidência de competências mobilizadas, a experiência não é objeto de reconhecimento em créditos nem de registo no Suplemento Descritivo.

6. Sempre que um estudante revele potencial e solicite a avaliação quantitativa formal com vista à obtenção de ECTS formais, a classificação final da unidade curricular é expressa na escala



numérica inteira de 0 a 20 valores, sendo aprovados os estudantes que obtenham uma classificação igual ou superior a 10 valores.

Artigo 6.º

Certificação e Suplemento Descritivo

1. A conclusão com sucesso de um PerCurso Singular exige a obtenção e cumprimento integral do total fixo de 60 créditos de percurso, conforme definido no Plano Individualizado do estudante, sendo condição obrigatória a realização de um estágio de inserção na vida ativa, com configuração semelhante a um estágio profissional.
2. A conclusão de um PerCurso Singular é certificada pela Universidade de Lisboa mediante a emissão de Certificado e de um Suplemento Descritivo, nos quais constam:
 - A configuração de percurso realizada e a discriminação dos 60 créditos obtidos;
 - As unidades curriculares concluídas com aproveitamento formal e respetivos ECTS formais;
 - As unidades curriculares com participação validada ou contacto exploratório, com especificação da carga horária, atividades e competências demonstradas;
 - Os Módulos Formativos, ações de voluntariado e experiências em contexto profissional realizadas;
 - A descrição pormenorizada das competências transversais e práticas desenvolvidas e os apoios disponibilizados.

Artigo 7.º

Formalização de Candidaturas

1. A abertura da fase de receção de candidaturas é feita através de Edital, publicado na página da ULisboa.
2. As candidaturas são submetidas eletronicamente através do endereço de correio eletrónico indicado no Edital.
3. As candidaturas têm de integrar obrigatoriamente os seguintes documentos:
 - Formulário de candidatura, disponível na página da ULisboa;

- Curriculum Vitae;
- Carta de motivação;
- Certificado de habilitações;
- Atestado Médico de Incapacidade Multiusos, relatório médico-psicológico emitido por entidade competente ou documento equivalente devidamente fundamentado;
- Declaração de compromisso por parte de quem exerça responsabilidades parentais ou poderes de representação, quando aplicável.

4. O tratamento dos dados pessoais e de saúde recolhidos destina-se exclusivamente à gestão da candidatura e do programa, dependendo da prestação de consentimento explícito por parte do candidato ou do seu representante legal, garantindo-se a sua confidencialidade nos termos do RGPD.

Artigo 8.º

Processo de Seleção e Avaliação Funcional

1. São admitidos à fase de seleção os candidatos cujas candidaturas se encontrem devidamente instruídas nos termos do Artigo 7.º, concedendo-se aos candidatos com documentação incompleta o prazo fixado no Edital para regularização do processo.
2. O processo de seleção integra duas componentes complementares:
 - a) Análise Curricular e Documental (ponderação de 15%);
 - b) Avaliação Funcional (ponderação de 85%).
3. A Análise Curricular e Documental é cotada de 0 a 20 valores segundo grelha parametrizada própria, incidindo sobre a verificação dos requisitos formais de elegibilidade, a escolaridade/formação prévia, as experiências de participação social e a demonstração de motivação do candidato.
4. A Avaliação Funcional, também cotada de 0 a 20 valores, decorre ao longo de sessões de avaliação em grupo e de uma sessão individual de síntese, visando a observação direta, continuada e contextualizada dos candidatos em diferentes dinâmicas de interação, comunicação, cooperação e resolução de problemas.

5. As sessões de avaliação em grupo, que integram a avaliação funcional, decorrem em ambiente de reduzida pressão e têm por objetivo avaliar o perfil e competências funcionais compatíveis com as exigências do programa, previstos no n.º 3 do Artigo 3.º.
6. A sessão individual, que integra igualmente a avaliação funcional, destina-se a cruzar a informação recolhida durante a observação em grupo com a perspetiva direta e individual do candidato, permitindo-lhe expressar as suas motivações reais, receios e preferências num ambiente reservado, sem a influência dos pares. O candidato pode fazer-se acompanhar por um elemento da sua rede de apoio para efeitos de autorregulação emocional, cabendo a este um papel exclusivamente passivo, não sendo consideradas para efeitos de avaliação quaisquer respostas dadas pelo acompanhante.
7. A classificação final do candidato resulta do somatório ponderado das classificações obtidas na Análise Curricular (15%) e na Avaliação Funcional (85%), expressa numa escala de 0 a 20 valores.
8. Constitui critério de eliminação direta do processo de seleção a obtenção de uma classificação inferior a 10,0 valores na Avaliação Funcional referida na alínea b) do n.º 2, garantindo-se o perfil e as competências adaptativas mínimas necessárias para a integração no programa com segurança e autonomia.
9. Apenas são considerados para efeitos de ordenação final e preenchimento de vagas os candidatos que obtenham uma classificação final ponderada igual ou superior a 10,0 valores.
10. Em caso de igualdade de pontuação na ordenação final, aplica-se como primeiro critério de desempate a maior pontuação obtida na Avaliação Funcional e, como segundo critério, a maior pontuação obtida na Sessão Individual (Entrevista).

Artigo 9.º

Comunicação e Divulgação dos Resultados

1. Os resultados do processo de seleção são comunicados individualmente a cada candidato por via eletrónica.
2. Concluída a avaliação e cumpridas as formalidades legais de notificação, a lista definitiva é homologada pelo Reitor e divulgada nos canais oficiais da ULisboa.
3. Prazos, trâmites específicos e demais detalhes sobre a comunicação dos resultados são fixados no Edital de abertura de candidaturas.



4. Ao procedimento de seleção aplicam-se, em tudo o que não estiver expressamente previsto, as disposições do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Vagas

1. O número de vagas para ingresso nos PerCursos Singulares é anualmente fixado pela Universidade de Lisboa, tendo em conta os recursos e condições logísticas existentes.
2. As vagas são divulgadas no Edital de abertura de candidaturas ao processo de seleção, onde constam igualmente os prazos, requisitos e demais condições aplicáveis.

Artigo 11.º

Taxas e Emolumentos

1. A candidatura ao Programa PerCursos Singulares é gratuita.
2. Pela frequência do programa é devida uma taxa, cujo valor é fixado e aprovado pelo Conselho de Gestão da Universidade de Lisboa para cada ano letivo.
3. A prorrogação da frequência do programa por período superior ao período de referência de 2 anos letivos implica a renovação da inscrição e o pagamento da taxa de frequência correspondente a cada ano letivo adicional em que o estudante se encontre inscrito.
4. Ao valor da taxa de frequência acresce o montante correspondente ao seguro escolar, devido nos termos legais e regulamentares aplicáveis.
5. Em caso de desistência ou anulação da inscrição, a obrigação de pagamento das taxas de frequência rege-se pelos regulamentos gerais de propinas em vigor na Universidade de Lisboa

Artigo 12.º

Coordenação e Acompanhamento do Programa

1. No sentido de assegurar a sustentabilidade e qualidade dos PerCursos Singulares, o programa dispõe de uma estrutura de coordenação e articulação entre os diferentes intervenientes.

2. A coordenação do Programa é assegurada pelos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, competindo-lhe o planeamento, a monitorização e a avaliação contínua, bem como a receção e acompanhamento dos candidatos e estudantes, e a articulação com todos os intervenientes.
3. O Programa integra ainda uma Comissão Científica/Pedagógica, responsável por garantir o rigor académico, a coerência dos conteúdos e a qualidade da formação.
4. A Comissão Científica/Pedagógica é composta por docentes das Escolas da Universidade de Lisboa envolvidas no ciclo letivo em curso, designados pelos respetivos Diretores ou Presidentes, sendo a sua coordenação assegurada pelo representante dos Serviços Centrais da ULisboa.

Artigo 13.º

Disposições Finais

- 1.O presente Regulamento poderá ser revisto sempre que tal se revele necessário, salvaguardando-se os direitos adquiridos e não produzindo as alterações efeitos retroativos desfavoráveis aos estudantes já inscritos.
- 2.Quaisquer decisões sobre casos omissos ou esclarecimentos relativos ao presente regulamento são da competência do Reitor.

Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:
LUÍS MANUEL DOS ANJOS FERREIRA
REITOR
Universidade de Lisboa
Com poderes de representação conforme artigo
26º do Despacho Normativo nº 7/2025
Data: 30-09-2026 19:47:31

globaltrustedsign.com

O Reitor

Prof. Doutor Luís Ferreira